



**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 09/2020**

**AUTOR:** DEPUTADO FELIPE SOUZA

**RELATOR:** DEPUTADO SAULLO VIANNA

ACRESCENTA Art. 1-A na Resolução Legislativa n° 71, de 10 de dezembro de 1997, que “Adota normas para concessão de título honorífico de cidadania e dá outras providencias.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Felipe Souza toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n° 09/2020, que acrescenta o Art. 1-A na Resolução Legislativa n° 71, de 10 de dezembro de 1997, que “Adota normas para concessão de título honorífico de cidadania e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada no dia 05/03/2020.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme dispõe o Art. 106, inc. I, do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do mesmo diploma legal.

A proposição recebeu parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 14 de agosto de 2021.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa

É o relatório.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.044469

SAULLO VELAME VIANNA - EM 11/11/2021 17:27:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/11/2021 10:36:18

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 16/11/2021 11:28:11





**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo acrescentar o Art. 1-A na Resolução Legislativa nº 71, de 10 de dezembro de 1997, que adota normas para concessão de título honorífico de cidadania.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa: a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.044469:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 11/11/2021 17:27:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/11/2021 10:36:18

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 16/11/2021 11:28:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BD94F31000081CDC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Resolução Legislativa número 09/2020, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa de Nº 09/2020.

**Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 11 de novembro de 2021.**

**SAULLO VELAME VIANNA**

Deputado Estadual

**Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.044469:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 11/11/2021 17:27:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/11/2021 10:36:18

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 16/11/2021 11:28:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BD94F31000081CDC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

